CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2025.

Edital CMDCA nº 001/2025

Dispõe sobre o processo de escolha de suplentes dos Conselheiros Tutelares no Município de São José do Cerrito/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, e considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução do CONANDA nº 231/2022, na Lei Complementar nº 005/2006 com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 016/2015, mais a Lei Complementar Municipal n° 048/2023, abre as inscrições para a escolha de suplentes dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São José do Cerrito, e dá outras providências.

1. Do Cargo, das Vagas e do Mandato

1.1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros suplentes, que poderão ser convocados para substituição dos titulares quando necessário.

1.2 Os candidatos comporão a lista de suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Funcionamento

2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal Complementar nº 05/2006 e alterações trazidas pela Lei Complementar n° 016/2015, mais a Lei Complementar nº 048/2023, é assegurado o direito a:

I – Vencimento de R$ 1.791,85 (um mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor

público municipal;

II – Cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – Licença-maternidade;

V – Licença-paternidade;

VI – Gratificação natalina;

VII – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

2.2 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público originário.

2.3 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para promoção por merecimento.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5 Cada conselheiro titular deverá cumprir uma jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

2.7 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h às 12h e das 13h às 17h horas.

2.8 Sobreaviso noturno das 17h às 8h do dia seguinte.

2.9 Sobreaviso de finais de semana (sexta, sábado e domingo) e feriados;

2.10 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

3. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período de **01/08/2025 à 20/08/2025**, em dias úteis e nos seguintes horários (13:30 horas às 16:30 horas), no Setor do Cadastro Único, localizada na Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº 127, centro, São José do Cerrito/SC, no prédio da Prefeitura Municipal.

3.1.2 As candidaturas serão registradas individualmente.

3.1.3 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes

requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.1.4 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Para registro o candidato deverá preencher a ficha de inscrição

II. Registro Geral – RG;

III. CPF;

IV Título eleitoral e certidão de quitação eleitoral;

V. Comprovante de residência no município;

VI. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;

VII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no

atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou

b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude.

3.1.5 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.1.6 Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.7 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 Dos impedimentos dos candidatos

3.2.1 É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar, conforme Lei Federal 8.069/1990, artigo 140, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

3.2.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

3.3 Da Publicação das Candidaturas

3.3.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 22/08/2025 no Mural oficial da Prefeitura Municipal.

3.3.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, na data de 25/08/2025 à 27/08/2025, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3.3 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 28/09/2025 à 01/09/2025 no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria

Municipal de Assistência Social.

3.3.4 A comissão eleitoral realizará reunião no dia 02/09/2025 para decidir acerca do pedido de impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências. Sem prejuízo da análise da comissão especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

3.3.5 Ultrapassada a etapa de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral, independentemente de impugnação, publicará no dia 03/09/2025 a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, para próxima etapa, que será a realização da prova teórica, no Mural oficial da Prefeitura Municipal.

3.2.6 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado.

3.4 Da avaliação de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente

3.4.1 – A comissão eleitoral será o órgão responsável pela redação da prova eliminatória da eleição.

3.4.2 Os candidatos realizarão uma avaliação, a ser realizada no dia 05/09/2025 às 09 horas da manhã, em local a ser definido. A avaliação abordará Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, cuja aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

3.4.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

3.4.4 - A prova será constituída por 20 (vinte) questões do Estatuto da Criança e do Adolescente e à análise de casos envolvendo aplicação de medidas de proteção, relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

3.4.5 - A decisão dos examinadores será homologada no dia 09/09/2025, cabendo aos inscritos recursos devidamente fundamentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a ser apresentado em até 01 (um) dia da homologação do resultado.

3.4.6 - Após o exame e decisão final dos recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fará publicação no dia 12/09/2025 da lista dos candidatos aptos a concorrerem o cargo de Conselheiro Tutelar, afixando em lugares públicos.

3.5 Da Propaganda Eleitoral

3.5.1 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I. – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art.237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II. – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

IV. – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, deinaugurações de obras públicas;

V. – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processode escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de

divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público,em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício oucarreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

3.5.12 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.5.13 O candidato envolvido e o denunciante serão notificado das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.6 Da Eleição

3.6.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público

3.6.2 A eleição será realizada no dia 05 de outubro de 2025, das 08h às 17h, na EEB Professor Mauro Gonçalves Farias, situada à Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº 297, centro, no Município de São José do Cerrito/SC.

3.6.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.6.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.6.5 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.6.6 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.6.7 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.6.8 O eleitor votará na Mesa Receptora de Votos, podendo votar somente em 01(um) candidato, considerando-se nulo o voto que indicar 02(dois) ou mais.

3.7 Do Voto

3.7.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Coordenador do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.7.2 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.7.3 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o

eleitor votará em cabina indevassável.

3.7.4 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

3.8 Da Cédula Oficial

3.8.1 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

3.8.2 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

3.8.3 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.8.4 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.9 Da Mesa Receptora

3.9.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.9.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.9.3 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.9.4 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.9.5 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.9.6 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.9.7 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.9.8 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.9.9 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.10 Da Apuração

3.10.1 A apuração dar-se-á no mesmo local que aconteceu a eleição e será de responsabilidade da comissão eleitoral, fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença do representante do Ministério Público.

3.10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.10.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão como titular o cargo de Conselheiros Tutelares.

3.10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito:

I- o candidato que possuir maior nota na prova de conhecimentos;

II- maior tempo de experiência na área da Infância ou adolescência de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;

3.9.8 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato com mais idade.

4. Da Proclamação do Resultado

4.1 O resultado da eleição será publicado no dia 06/10/2025, em edital afixado no Mural oficial da Prefeitura Municipal, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

5. Disposições Finais

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal Complementar nº 05/2006 e as alterações trazidas pela Lei Complementar n° 016/2015, e da Lei Complementar nº 048/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 A assinatura no ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do

Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Lages para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito, 01 de agosto 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CELINA CONCEICAO CORREA SASSO PINHEIRO
Data: 01/08/2025 08:14:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Celina C. Correa Sasso Pinheiro
Coordenadora do CMDCA

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUIZA ANTUNES DE LIZ
Data: 01/08/2025 08:31:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Luiza Antunes de Liz
Comissão Eleitoral

ANEXO

CRONOGRAMA ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR – 2025

DATA	ETAPAS
01/08/2025	**Publicação do Edital no mural da Prefeitura e Site oficial da prefeitura**
01/08 a 20/08	**Inscrições**
21/08/2025	**Publicação de candidatos Inscritos**
25/08 a 27/08	**Período de Recurso da Inscrição**
28/09/2025 à 01/09/2025	**Recurso da Impugnação**
02/09/2025	**Análise da Comissão do pedido de impugnação**
03/09/2025	**Relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferido**
05/09/2025	**Aplicação da prova teórica**
09/09/2025	**Resultado da prova Teórica**
12/09/2025	**Publicação dos candidatos aptos a concorrerem o cargo de Conselheiro Tutelar**
05/10/2025	**Eleição do conselho tutelar**
06/10/2025	**Publicação Resultado final da Eleição no** Mural oficial da Prefeitura Municipal e site oficial da Prefeitura.